



22144000119103



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 02/2023, CELEBRADO
PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE
PREV E ALWAYS COMERCIO E SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA.**

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev, Autarquia Previdenciária Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.829.100/0001-43, ora denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **José Guilherme Kliemann**, RG nº 6024898014, CPF nº 551.155.940-72, domiciliado nesta Capital/RS, **RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato nº **02/2023**, para a prestação de serviços terceirizados contínuos de 02 (dois) postos de copeiragem, firmado com a empresa **Always Comercio e Serviços Terceirizados Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Buenos Aires, nº 268, Apt 403, bairro Jardim Botânico, CEP 90670-130, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.098.442/0001-52, representada por Lauro Cassiano Flores, RG nº 7076805519 SJS/II RS, CPF nº 958.803.050-15, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica rescindido o Contrato nº **02/2023** a partir de **05/02/2024**, em razão da restrição da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar – CFIL/RS, conforme fl. 607 do processo administrativo nº 22/1440-0011910-3, impedindo a prorrogação do contrato.

1.2. A contratada continuará prestando os serviços contratados até o decurso do prazo previsto na cláusula 1.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A presente rescisão se dá por ato unilateral do IPE Prev, tendo em vista as infrações descritas na cláusula 1.1 deste instrumento, conforme o artigo 78, incisos I, da Lei 8.666/93;

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev
Gerência de Administração – Setor de Compras e Contratos - DAF
Avenida Borges de Medeiros, 1945 – 90.110-900 – Porto Alegre – RS

51 3210-5860
www.ipe.rs.gov.br
1

Chave: 22144000118103007051543720240130
CRC: 37.3858.4834

Verificado em 05/02/2024 10:35:01

Página 1 de 3



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A presente rescisão não exime a contratada de eventuais penalidades e poderá acarretar:

3.1.1 A execução da garantia contratual, nos termos do art. 80, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.2 A retenção dos créditos decorrentes dos serviços efetivamente prestados, nos termos do art. 80, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto estadual nº 52.215/2014;

3.1.3 Outras penalidades, conforme previstas na cláusula décima segunda do Contrato nº 02/2023.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, conforme processo administrativo nº **22/1440-0011910-3**.

4.2 Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea “e” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

Porto Alegre/RS, de de 2024.

José Guilherme Kliemann,
Diretor-Presidente do IPE Prev.

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev
Gerência de Administração – Setor de Compras e Contratos - DAF
Avenida Borges de Medeiros, 1945 – 90.110-900 – Porto Alegre – RS

51 3210-5860
www.ipe.rs.gov.br
2

Chave: 22144000118103007051543720240130
CRC: 37.3858.4834

Verificado em 05/02/2024 10:35:01

Página 2 de 3



22144000119103



Nome do arquivo: Contrato 02 2023 Rescisao v1.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Jose Guilherme Kliemann	31/01/2024 18:11:15 GMT-03:00	55115594072	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 22144000118103007051543720240130 e CRC 37.3858.4834, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.